

RESOLUÇÃO CME N° 16/2025

"Define as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena e dos povos itinerantes."

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUITOS CAPÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.211 da Constituição Federal/1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN nº9.394/96 no artigo 11, inciso I e conforme Lei Municipal nº 920 de 19 de julho de 2017.

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências;
- o Parecer CNE/CP nº 003, aprovado em 10 de março de 2004, e a Resolução CNE/CP nº1, de 17 de junho de 2004, os quais instituem Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";
- a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003;
- o Parecer CNE/CEB nº 1411 aprovado em 7 de dezembro de 2011, sobre Diretrizes para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância;
- a Resolução CNE/CEB nº 3, de 16 de maio de 2012, que define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância;
- a Resolução CNE/CEB Nº 05, de 22 de junho de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica;
- a Resolução CNE/CEB Nº 08, de 20 de novembro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;

- o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- o Parecer CNE/CEB nº 14, aprovado em 11 de novembro de 2015, sobre Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na Educação Básica, em decorrência da Lei nº 11.645/2008.
- o Decreto nº 53.817, de 28 de novembro de 2017, que institui o Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas Afro-brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas;
- o Parecer CNE/CEB nº 3/2021, aprovado em 13 de maio de 2021, sobre o Reexame do Parecer CNE/CEB nº 8, de 10 de dezembro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais Operacionais para a garantia da Qualidade das Escolas Quilombolas;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico- Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Quilombola, Indígena, dos Povos Ciganos e dos Refugiados ou Itinerantes no Sistema Municipal de Ensino, compreendido por todas as instituições educativas do Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com o Documento Orientador Curricular do Território do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino da História e Cultura Afro- Brasileira, Africana, Quilombola, Indígena, dos Povos Ciganos e dos Refugiados ou Itinerantes terá como objetivo o fortalecimento, o resgate, a divulgação, a promoção de conhecimentos, bem como valores que eduquem os cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de alicerçar objetivos comuns que garantam a todos respeito aos direitos legais e valorização de identidade na busca da consolidação da democracia brasileira, o combate ao racismo e à correção de posturas e atitudes que impliquem desrespeito e discriminação.

Art. 3º As Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico- Raciais e o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Quilombola, Indígena, dos Povos Ciganos e dos Refugiados ou Itinerantes serão desenvolvidas por meio de objetos de conhecimento e conteúdos obrigatórios, habilidades e competências, valores e atitudes compatíveis a serem estabelecidos pelas Instituições de Ensino, com base nas diretrizes nacionais.

Art. 4º No Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Quilombola, Indígena, dos Refugiados ou Itinerantes, a Educação das Relações Étnico-Raciais deverá ser desenvolvida no cotidiano das instituições educativas a fim de:



- I. proporcionar aos trabalhadores em educação docentes, não docentes, estudantes, condições para pensarem, decidirem, agirem assumindo responsabilidades por relações étnico- raciais que valorizem a diversidade e respeitem as diferenças;
- II. divulgar a importância dos diferentes grupos sociais, étnico-raciais na construção da nação brasileira, do povo gaúcho e da sociedade rio-grandina;
- III. promover a participação de diferentes grupos étnico-raciais e da comunidade em que se inserem as instituições educativas, sob a coordenação dos trabalhadores em educação docentes, na elaboração e vivência de práticas pedagógicas que contemplam a diversidade étnico-racial;
- IV. Os conteúdos referentes à história, cultura, economia, relações humanas e hábitos dos povos citados na presente Resolução deverão ser ministrados na Educação Básica de forma transversal e no âmbito de todos os componentes curriculares.

Art. 5º O Sistema Municipal de Ensino, através das Entidades Mantenedoras, deverá garantir às unidades educativas:

- I. condições materiais e financeiras, assim como de acervo documental referente à legislação educacional específica, material bibliográfico, didático e lúdico necessários;
- II. materiais com referências nas imagens, figuras e contribuições históricas, de afro-brasileiros, africanos, indígenas, ciganos, refugiados ou itinerantes no município, no Brasil e no Mundo, com conhecimento sobre e considerando a faixa etária dos estudantes;
- III. Formação continuada para trabalhadores em educação docentes, com vistas à efetivação de práticas pedagógicas cujo foco seja a Educação das Relações Étnico-Raciais, a História e a Cultura Afro-Brasileira, Africana, Quilombola, Indígena, dos Refugiados ou Itinerantes.

Art. 6º As Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais, a História e a Cultura Afro-Brasileira, Africana, Quilombola, Indígena, dos Povos Ciganos e dos Refugiados ou Itinerantes deverão ser consideradas na construção dos Projetos Político-pedagógicos, dos Regimentos Escolares, dos Planos de Gestão da Rede Municipal de Ensino, dos materiais didáticos e pedagógicos, do processo de ensino-aprendizagem e de gestão, bem como dos diferentes processos de avaliação.

Art. 7º Para a implementação da presente Resolução, a Secretaria de Educação deverá ofertar capacitação para docentes e a produção e difusão de materiais didáticos que contemplam, sobretudo, as especificidades histórico-culturais dos Negros, dos Indígenas, dos Povos Ciganos e dos Refugiados ou Itinerantes no Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único: recomenda-se que a capacitação seja realizada por educadores com formação em ERER ou por pessoas indicadas e reconhecidas por sua comunidade como referência no assunto para Formação Continuada em serviço para todos os educadores da rede municipal de ensino.

Art. 8º O Calendário Escolar abordará, durante todo o período letivo, as datas alusivas às lutas impetradas pelo Povo Negro, bem como personalidades negras brasileiras e internacionais, referências à luta antirracista mundial. Como culminância dessas ações, deverão ser consideradas as datas de 13 de maio, 25 de julho e 20 de novembro que representam respectivamente: Dia Nacional de Luta Contra o Racismo; Dia da Mulher Negra Latino-Americana e Caribeña e Dia Nacional da Consciência Negra. As escolas deverão articular com os objetos de conhecimento de História e Contribuições Afro-Brasileira, Africana e Quilombola atividades de caráter reflexivo envolvendo a comunidade escolar com o objetivo de propor mudanças atitudinais no enfrentamento do racismo estrutural e institucional.

Art. 9º A Semana dos Povos Indígenas, também conhecido como “Povos Originários”, bem como o Dia Nacional dos Povos Indígenas – 19 de Abril e Dia Internacional dos Povos Indígenas - deverá ser abordado como um evento reflexivo, articulado com os objetos do conhecimento de História e contribuições indígenas, os quais deverão ser trabalhados durante todo o ano letivo através de ações que promovam o reconhecimento e a valorização da importância desses povos na formação da sociedade brasileira, gaúcha e capoense.

Art. 10º Os Orientadores Educacionais deverão, como parte de suas atribuições, dar encaminhamento e buscar soluções para situações de discriminação e crime de racismo e injúria racial, incluir ações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito à diversidade.

Art. 11 Caberá à Secretaria de Educação promover a ampla divulgação da presente Resolução a todas as instituições que compreendem o Sistema Municipal de Ensino, bem como realizar atividades como exposições, mostras e seminários de divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino referente à temática em pauta.

Parágrafo Único: Os resultados obtidos com as atividades mencionadas no caput desse Artigo serão comunicados aos órgãos competentes quando requeridos.

Art. 12 Caberá às instituições educativas e seus profissionais cumprirem as determinações desta Resolução, como elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas e encaminhar para arquivo na Secretaria de Educação.

Art. 13 Caberá à Secretaria de Educação apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas relativas ao cumprimento desta Resolução.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUITOS CAPÕES - RS

Art. 14 As instituições educativas terão que incluir em seus PPPs e efetivarem em seu cotidiano a prática da Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino da História e Cultura Afro- Brasileira, Africana, Quilombola, Indígena, dos Refugiados ou Itinerantes, considerando a sua realidade local e anual.

Art. 15. Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 16. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovada, em votação online do dia 26 de novembro de 2025, por unanimidade.

Rosemara Oliveira de Oliveira,
Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Homologada pela Secretaria Municipal de Educação em 27 de novembro de 2025.

Eveline de Freitas Paim,
Secretaria Municipal de Educação.

Registre-se e publique-se.